



PROJETO DE LEI N.º _____/2022

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Municipais do Município de Quissamã e dá outras providências.

Autor(es): VEREADORA SIMONE FLORES

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ no uso de suas atribuições legais, deliberou e faz saber que a Prefeita Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir um Programa de Prevenção ao Diabetes nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Educação de Quissamã, com o intuito de detectar alunos diabéticos ou propensos a desenvolver a doença, encaminhando-os ao tratamento de saúde e alimentar adequados.

Art. 2º - Para que o previsto na presente lei seja atendido, será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão contendo as seguintes perguntas, sem prejuízo de questionamentos complementares:

- I – O responsável percebeu se a criança tem ingerido líquidos em quantidade excessiva, muito além do normal?
- II – A criança tem urinado muito?
- III – A criança apresentou mal-estar frequentemente, com a presença de tontura?
- IV – A criança tem reportado visão turva ou embaçada?
- V – A criança apresentou perda ou ganho significativo de peso num curto espaço de tempo?
- VI – A criança apresenta compulsão alimentar, por doces ou qualquer outro alimento?
- VII - A criança possui histórico de familiares com diabetes?

Art. 3º - No caso de respostas positivas nas questões do formulário, o aluno deverá ser encaminhado à rede pública de saúde, com atendimento prioritário, com o intuito de realizar consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

Art.4º - Havendo diagnóstico positivo da doença e necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os responsáveis deverão apresentar na Instituição de ensino o diagnóstico médico indicando as restrições alimentares do aluno, anexando-se cópia a



documentação escolar, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.

Quissamã, em ____ de _____ de 2022

JUSTIFICATIVA

O Brasil ocupa a 3ª posição entre os países com mais casos de diabetes entre crianças e adolescentes. O alto índice de jovens com diabetes é resultado de uma interação complexa entre fatores demográficos, sociais, econômicos, ambientais e genéticos.

O diagnóstico tardio e o controle inadequado do diabetes representam ameaça ao longo da vida do paciente, favorecendo a precocidade e o risco de males que podem resultar em amputação de membros inferiores, cegueira e morte prematura.

Estudos apontam que, a cada mil crianças, sete tomam-se diabéticas por ano. Majoritariamente menores ainda em idade escolar. Problemas como este podem ser evitados com uma assistência média adequada e o posterior controle metabólico rigoroso.

Dessa forma, este Projeto de Lei tem por escopo, prevenir o diabetes em crianças. Sendo as instituições de ensino pontos de partida para a análise de possíveis casos ainda não identificados.

Assim sendo, conclamo os ilustres pares desta casa legislativa para aprovarem a proposição de extrema relevância e de cunho social.